

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044 - CEP: 01045-903**  
**FAX: Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 775/96

INTERESSADO: Serviço Social da Indústria, Cerquilha

ASSUNTO: Autorização de funcionamento do Centro Educacional  
SESI nº 428

RELATOR : Cons. Francisco José Carbonari

PARECER CEE Nº 524/96 - CEPG - Aprovado em 18-12-96

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

A Diretora da Divisão de Educação Básica do SESI - Serviço Social da Indústria - encaminha ao CEE pedido de autorização para instalação e funcionamento do Centro Educacional SESI nº 428, localizado na Praça 19 de Março s/nº, Jardim São Francisco, em Cerquilha, Estado de São Paulo.

O referido Centro oferecerá curso de 1º grau, modalidade regular, a partir de 1º de fevereiro de 1997.

Instruem os autos:

a) documento que comprova a habilitação profissional do pessoal técnico-administrativo;

b) descrição das dependências, com seus respectivos materiais e equipamentos;

c) parecer da Supervisora Técnica em Educação, do SESI, atestando a instrução correta dos autos, nos termos da legislação pertinente ao assunto;

PROCESSO CEE Nº 775/96

PARECER CEE Nº 524/96

d) parecer da Comissão de Supervisores do SESI, informando que a construção do prédio atende às determinações legais, apresentando segurança, ventilação e iluminação natural.

## **1.2 APRECIÇÃO**

Conforme dispõe a Deliberação CEE nº 26/86, alterada pela Deliberação CEE nº 11/87, em seu artigo 3º, parágrafo único, compete a este Colegiado autorizar a instalação e o funcionamento de instituição criada por leis específicas, como é o caso do SESI.

O novo Regimento Comum e o Plano de Curso utilizados por toda a rede de escolas do SESI foi aprovado pelo Parecer CEE nº 22/96.

Tendo em vista que os autos estão instruídos de acordo com as exigências legais, entende-se estar o pedido em condições de ser atendido,

## **2. CONCLUSÃO**

Autorizam-se a instalação e o funcionamento do Centro Educacional SESI nº 428, em Cerquilho.

São Paulo, 18 de dezembro de 1996

a) Cons. Francisco José Carbonari  
Relator

PROCESSO CEE Nº 775/96

PARECER CEE Nº 524/96

### **3. DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Marilena Rissutto Malvezzi, Eliana Asche, Leni Mariano Walendy, Raquel Volpato Serbino, Francisco José Carbonari e Eduardo Paulo Bernardi Júnior.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 18 de dezembro de 1996

#### **a) Cons. Nacim Walter Chieco**

Presidente da CEPG

### **DELIBERAÇÃO PLENÁRIA**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de dezembro de 1996.

#### **FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**

Presidente